



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 160/2018 REFERENTE AO EDITAL Nº 151/2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 151, de 10/12/2018, publicado no DOU em 18/12/2018, seção 3, retifica:

1º)

Onde se lê:

7.5 c) Fazer o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 65,00 – até dia 01/02/2019, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil, até o horário de fechamento dessas agências.

7.5.1 A TAXA, UMA VEZ PAGA, NÃO SERÁ RESTITUÍDA.

Leia-se:

7.5 c) Fazer o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 65,00 – até dia 01/02/2019, somente nas agências do Banco do Brasil, diretamente no caixa, até o horário de fechamento dessas agências.

7.5.1 A TAXA, UMA VEZ PAGA, NÃO SERÁ RESTITUÍDA.

OBSERVAÇÃO: A responsabilidade de preenchimento da GRU, no momento do pagamento, é do candidato, que deve guardar cuidado ao preencher as lacunas sob pena de ter tanto seu pagamento quanto sua inscrição indeferidos.

2º)

Onde se lê:

7.7 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, salvo o disposto no Anexo 3 deste Edital.

Leia-se:

7.7 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, salvo o disposto no item 7.7.1, abaixo, e no Anexo 3 deste Edital.

7.7.1 Em atenção ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei 13.656/2018, o candidato doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, caso comprovem os requisitos estabelecidos em lei, poderá solicitar a isenção da taxa de inscrição.

7.7.2 Para ter direito à isenção, como doador de medula óssea, o candidato deverá preencher o formulário de Isenção conforme o Anexo 3 e juntá-lo com o comprovante de doador de medula óssea (cartão de doador voluntário de medula óssea – REDOME ou equivalente).

7.7.3 Conforme estabelece a lei 13.656/2018, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da referida Lei estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da

homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Pelotas, 28 de dezembro de 2018

FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES
REITOR